



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20250515u58306982000124

Número da Nota

00000002

Data e Hora de Emissão

15/05/2025 19:52:49

Código de Verificação

KWAW-B4GT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **58.306.982/0001-24**

Inscrição Municipal: **1.557.473-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **KRT ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA**

Nome Fantasia: ***

Tel.: **(21) 6694-5857**

Endereço: **ETR DO TINDIBA 1103, SAL 0205 - TAQUARA - CEP: 22740-361**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78.738.101/0001-51**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA**

Endereço: **R IRMA FLAVIA BORLET 197 - HAUER - CEP: 81630-170**

Tel.: ----

Município: **CURITIBA**

UF: **PR**

E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICO

VALOR DA NOTA = R\$ 192,30

Serviço Prestado

04.12.01 - Odontologia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8 Série 1, emitido em 15/05/2025.